



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

RELATÓRIO E VOTO REV - G.ICN - 44/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/4401/2023
PROTOCOLO	: 2239006
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO E/OU	: ELBIO DOS SANTOS BALTA
INTERESSADO (A)	
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
MURTINHO. EXERCÍCIO DE 2022.
CONTAS REGULARES.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS, referente ao exercício financeiro de 2022, sob responsabilidade do Sr. ELBIO DOS SANTOS BALTA, Presidente da Câmara à época, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização (ANA – FTCA - 8539/2023, fls. 283-297) não constatou a previsão legal para pagamento de 13º aos vereadores. Após, a Procuradoria de Contas opinou pela irregularidade das contas (PAR - 1ª PRC - 12589/2023, fls. 299-303).

Em atenção ao Princípio da Celeridade Processual, o gestor (fls. 305 e 306-307) peticionou e juntou documentos para comprovar a previsão legal para pagamento de 13º aos vereadores.

É o relatório.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DO VOTO

Os autos em tela encontram-se conclusos a esta Relatoria, contendo a manifestação da Divisão de Fiscalização e o parecer da Procuradoria de Contas, conforme disposto no Regimento Interno desta Corte (Resolução TCE/MS nº 98/2018).

O primeiro ponto a observar é o fato de que tanto a Divisão de Fiscalização (fls. 283-297) como a Procuradoria de Contas (fls. 299-303) manifestaram-se pelo cumprimento dos limites constitucionais fixados nos arts. 29, inc. VI, b, VII; 29-A, inc. I e § 1º, todos da CF/88 e art. 20, inc. III da LRF, conforme seguem:

- Subsídio dos Vereadores correspondem a **30,00%** em relação ao subsídio do Deputado Estadual (art. 29, inc. VI, b, da CF/88)¹;
- **0,78%** da receita do Município com a remuneração dos vereadores (art. 29, inc. VII, da CF/88);
- **6,89%** relativo à despesa total da Câmara Municipal (art. 29-A, inc. I, da CF/88);
- **59,73%** da receita da Câmara Municipal com folha de pagamento (art. 29-A, § 1º, da CF);
- **2,94%** da despesa total com pessoal e encargos (art. 20, inc. III, “a”, da LRF).

Segundo a equipe técnica e a Procuradoria de Contas, a situação

¹ Lei Estadual nº 5.300/2018 (legislatura 2019-2023), publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.805, de 20/12/2018 que fixou o subsídio dos Deputados Estaduais em R\$ 25.322,25. O Art. 29, VI, b, da Constituição Federal/88 estabelece que a fixação dos subsídios dos vereadores será feita pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, instituindo em Municípios de dez até cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores correspondente a 30% do subsídio dos Deputados Estaduais.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

patrimonial, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP's): Balanço Financeiro (fls. 136-139), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 143-144) e Balanço Patrimonial (fls. 140-142), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão da Câmara Municipal.

A equipe técnica (fls. 287-288) e a Procuradoria de Contas (fl. 302) não identificaram nos autos a previsão legal autorizando o pagamento de décimo terceiro salário. Todavia, em atenção ao Princípio da Celeridade Processual, o gestor (fls. 305 e 306-307) peticionou e juntou documentos para comprovar a previsão legal para pagamento de 13º aos vereadores (autorizado por meio da emenda à Lei Orgânica nº003/2009), sanando o apontamento.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, III e 80, §1º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, VOTO:

1. Pela **regularidade** da Prestação de Contas de Gestão, exercício 2022, da Câmara Municipal de Porto Murtinho, gestão do Sr. Elbio dos Santos Balta, Presidente da Câmara à época.
2. Pela **quitação** ao ordenador de despesa, Sr. Elbio dos Santos Balta, Presidente da Câmara à época, para efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012;
3. Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

É como voto.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Remetam-se os autos à Secretaria das Sessões para inclusão na pauta de julgamento, conforme disposto no artigo 62, incisos I e II do Regimento Interno - TCE/MS.

Campo Grande/MS, 10 de janeiro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

Conselheira Substituta

ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

AEBSA

